

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 16 de Março de 2004

IV

Série

Número 32

Sumário

THORENS - CONSULTADORIAE SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.
Projecto de fusão por incorporação - Acta número onze

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

ONDULANTE TRADING, LDA.
Revogação de autorização do exercício de actividade da sociedade

**THORENS – CONSULTADORIA E SERVIÇOS,
SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.**

Advertência: "Avisam-se os credores das sociedades participantes na fusão, cujos créditos sejam anteriores à presente publicação, de que poderão deduzir oposição judicial à fusão".

ACTA NÚMERO ONZE

Aos vinte e três dias do mês de Fevereiro de dois mil e quatro, pelas dez horas, na sua sede social sita na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal, teve lugar a Decisão de Sócia Única da sociedade THORENS - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA., sociedade comercial por quotas, com o capital social de cinco mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o número cinco mil trezentos e setenta e sete, com o número de pessoa colectiva cinco um um um cinco zero oito zero seis.

Compareceu a sócia única PLATINUM INVESTMENTS, S.A. titular de uma quota com o valor nominal de cinco mil euros, devidamente representada pela Senhora Dra. Ana Margarida Costa. Compareceu igualmente o Senhor Roberto Carlos Castro Abreu na sua qualidade de gerente da sociedade. A representante da sócia única devidamente mandatada para o efeito, conforme carta de representação arquivada na sede da sociedade, tomou a seguinte decisão:

Foi decidido examinar o projecto de fusão da sociedade com a sua sócia única PLATINUM INVESTMENTS, S.A., preparado pelo Conselho de Gerência de ambas as sociedades envolvidas, datado de Outubro de dois mil e três, o qual foi devidamente registado na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira e no Registo Comercial do Luxemburgo.

Foi referido que a presente fusão apresenta a forma legal de fusão por incorporação da PLATINUM INVESTMENTS, S.A. (a sociedade incorporada) pela THORENS – CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA. (a sociedade incorporante).

Foi igualmente referido que a sociedade incorporante THORENS – CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA. é uma sociedade registada em Portugal e que a sociedade incorporada PLATINUM INVESTMENTS, S.A. é uma sociedade registada no Luxemburgo, e que as leis de ambos os países não prevêm especificamente o procedimento respeitante a fusões entre sociedades registadas em diferentes países, porquanto a fusão deverá respeitar os procedimentos legais de ambos os

países.

De acordo com o supra mencionado foi referido que de acordo com a lei Luxemburguesa a fusão torna-se efectiva 30 dias após a publicação do projecto de fusão de acordo com as condições aprovadas na Assembleia Geral de Sócios. Por outro lado, de acordo com a lei Portuguesa a fusão apenas produz os seus efeitos após o registo da escritura pública de fusão perante o Registo Comercial. Tendo em consideração tudo quanto antecede, os efeitos da fusão no Luxemburgo ficarão suspensos até ao momento de produção dos efeitos da fusão em Portugal, ou seja, até à escritura pública de fusão se encontrar devidamente registada no Registo Comercial Português.

De seguida, o Gerente da sociedade presente Senhor Roberto Carlos Castro Abreu, declarou, para efeitos do artigo 102.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais, que desde a elaboração do projecto de fusão até à presente data não houve mudanças relevantes nos elementos de facto em que o projecto de fusão se baseou.

Finalmente, foi decidido aprovar o projecto de fusão, ficando qualquer um dos Gerentes da sociedade mandatado para tomar todas as medidas necessárias de modo a formalizar a fusão agora aprovada, nomeadamente a outorga da escritura pública de fusão assim que todas as outras formalidades necessárias se encontrem preenchidas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelas doze horas, dela se tendo lavrado a presente acta, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**ONDULANTE TRADING, LDA.**

Número de matrícula: 01541/1995.01.20;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511069642

Torna-se público que por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças de 2004.03.10, foi revogado o despacho de autorização concedido pelo então Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa em 1994.07.06, para o exercício de actividades da sociedade "ONDULANTE TRADING, LDA.", em virtude da referida sociedade ter-se dissolvido.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 11 de Março de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,38 cada | € 15,38; |
| Duas laudas | € 16,81 cada | € 33,61; |
| Três laudas | € 27,58 cada | € 82,73; |
| Quatro laudas | € 29,40 cada | € 117,59; |
| Cinco laudas | € 30,51 cada | € 152,55; |
| Seis ou mais laudas | € 37,08 cada | € 222,46. |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 26,13 | € 13,03; |
| Duas Séries | € 49,60 | € 24,95; |
| Três Séries | € 60,11 | € 30,20; |
| Completa | € 70,66 | € 35,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)